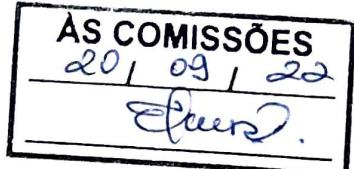




Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

PROJETO DE LEI N°. 92/2022



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Montes Claros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UREF (Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros), dobrada no caso de novas reincidências.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2022.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora
Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

